



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.883 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1987

"REAJUSTA VENCIMENTOS E SALARIOS DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O DR RUBENS APPARECICO BENAIZIO, Prefeito Municipal de Agudos, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Camara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTO 1º- O valores referenciais da Escala de Vencimentos e Salarios dos servidores do Municipio vigentes a partir de 1º de agosto de 1986 (Lei nº 1.831, de 21 de julho de 1986) ficam reajustados em 50% (cinquenta por cento), e fixados de acordo com o que consta do ANEXO I, integrante da presente lei.

Parágrafo Único- Nos calculos para fixação dos valores constantes do ANEXO I ficam desprezados os valores em centavos.

ARTO 2º- O enquadramento dos servidores municipais na nova escala de vencimentos e salarios referida no artigo anterior, far-se-á de conformidade com o ANEXO II, que fica incorporado a esta lei, observada a nomenclatura dos cargos, funções ou empregos que correspondam ao ato de nomeação ou contratação dos servidores, com suas posteriores alterações.

ARTO 3º- A pensão concedida às viúvas de ex-funcionarios municipais fica fixada em CZ\$ 1.398,00 (hum mil trezentos e noventa e oito cruzados).

ARTO 4º- Os valores da gratificação mensal atribuida aos componentes da Corporação Musical "Maestro João Andreotti" ficam assim fixados :

1º grupo- CZ\$ 602,00

2º grupo- CZ\$ 500,00

3º grupo- CZ\$ 393,00

ARTO 5º- Observados os respectivos enquadramentos do ANEXO II, a presente lei aplica-se, nas mesmas bases e condições aos inativos da Prefeitura Municipal.

ARTO 6º- O enquadramento dos musicos nos grupos a que se refere o artigo 4º desta lei far-se-á de conformidade com suas qualificações instrumentais, pelo Maestro da Corporação, e o pagamento será feito pela efetiva presença aos ensaios e apresentações publicas, de acordo com o regulamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74
PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 2

LEI Nº 1.883 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1987

ARTO 7º- Fica o Diretor do Serviço Autonomo de Agua e Es-
gotos- SAAE- autorizado a reajustar os vencimentos, salarios, gratificações, que-
bra de caixa e pro-labores dos servidores da autarquia, consideradas as refer-
ências e nomenclatura proprias, em 50 % (cinquenta por cento), incidentes sô-
bre os valores fixados no mes anterior ao da vigência da presente lei.

Parágrafo Único-As disposições dêste artigo aplicam-se
nas mesmas bases e condições aos inativos da autarquia.

ARTO 8º- Ficam fixadas como seguem, as vantagens mensais
e pessoais abaixo relacionadas:

- I- em CZ\$ 468,00 (quatrocentos e sessenta e oito cruzados) o valor do quebra de caixa atribuido ao Tesoureiro em efetivo exercicio;
- II- em CZ\$ 390,00 (trezentos e noventa cruzados) o valor do pro-labore atribuido ao Tesoureiro Auxiliar, ou ao servidor da Fazenda, indicado pelo Tesoureiro, pela condução e pagamento de valores nos distritos de Domelia e Paulistânia.
- III- em CZ\$ 428,00 (quatrocentos e vinte e oito cruzados) o valor do pro-labore atribuido ao Responsavel Tecnico pelo Programa de Moradia Economica, observadas as disposições do artigo 16º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 1.610, de 21 de dezembro de 1983.
- IV- em CZ\$ 428,00 (quatrocentos e vinte e oito cruzados) o pro-labores atribuido ao Supervisor de Ensino para encargos proprios de transporte, no desempenho de suas atribuições.

ARTO 9º- As despesas decorrentes desta lei correrão pelas
otações proprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTO 10º-A presente lei entrará em vigor na data de sua
publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de JANEIRO
de 1987, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 10 DE FEVEREIRO DE
1987.

DR RUBENS APPARECIDO BENAZIO
PREFEITO MUNICIPAL